



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Financiamento de Veículos para Militares (PNFVM), com o objetivo de conceder linhas de crédito específicas, com condições facilitadas e taxas de juros reduzidas, para a aquisição de veículos automotores de uso pessoal por militares das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

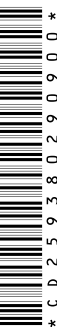
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Financiamento de Veículos para Militares (PNFVM), com o objetivo de conceder linhas de crédito específicas, com condições facilitadas e taxas de juros reduzidas, para a aquisição de veículos automotores de uso pessoal por militares das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública.

Art. 2º O programa abrange os seguintes beneficiários:

- I – Militares da Marinha, Exército e Aeronáutica;
- II – Militares das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- III – Integrantes das Forças Nacionais de Segurança Pública;
- IV – Militares da reserva remunerada e reformados.

Art. 3º O Programa Nacional de Financiamento de Veículos para Militares oferecerá:

- I – Taxas de juros reduzidas, limitadas a 50% da taxa média de mercado praticada para crédito pessoal ou CDC (Crédito Direto ao Consumidor), conforme





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 18/03/2025 22:03:28.410 - Mesa

PL n.1093/2025

apuração do Banco Central;

II – Prazos estendidos de até 96 meses para pagamento;

III – Possibilidade de financiamento de até 100% do valor do veículo, incluindo veículos novos e seminovos com até 3 anos de fabricação;

IV – Liberação de recursos para aquisição de veículos de passeio, utilitários e motocicletas, conforme regulamentação do programa;

V – Carência mínima de 3 meses para início do pagamento das parcelas.

Art. 4º O financiamento poderá ser utilizado uma vez a cada 5 (cinco) anos por beneficiário, salvo em caso de perda total do veículo, roubo ou furto sem recuperação.

Art. 5º As instituições financeiras públicas federais, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, serão operadoras prioritárias das linhas de crédito do programa, com possibilidade de adesão por instituições privadas.

Art. 6º O programa contará com recursos provenientes de:

I – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando autorizado;

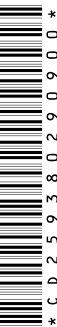
III – Recursos próprios das instituições financeiras operadoras;

IV – Emendas parlamentares e convênios com estados e municípios;

V – Receitas de leilões de bens apreendidos pela União, destinados a programas de segurança pública.

Art. 7º O Governo Federal poderá estabelecer subvenções econômicas para equalização das taxas de juros do programa, garantindo sua atratividade e viabilidade.

Art. 8º A gestão do Programa ficará sob responsabilidade conjunta dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Ministérios:

I – da Defesa; II – da Justiça e Segurança Pública;

III – da Fazenda;

IV – do Planejamento e Orçamento.

Art. 9º Compete ao Banco Central a fiscalização das operações financeiras realizadas no âmbito do programa, garantindo a transparência, a lisura e o cumprimento das normas do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 10º O Governo Federal deverá publicar relatórios semestrais de execução do programa, com dados sobre:

I – Valor total financiado;

II – Número de militares beneficiados;

III – Impacto na carteira de crédito dos bancos públicos;

IV – Avaliação dos riscos de inadimplência.

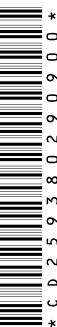
Art. 11º O acesso ao programa será condicionado à regularidade funcional e financeira do militar junto aos respectivos órgãos de origem e ao sistema bancário nacional.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Financiamento de Veículos com Condições Especiais para Militares (PNFVM), com o objetivo de oferecer linhas de crédito diferenciadas e taxas de juros reduzidas para a aquisição de veículos automotores por militares das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, ativos, da reserva ou reformados

A proposta se justifica pela importância estratégica e social dos militares para a segurança nacional, a preservação da ordem pública e o pronto atendimento à população em situações de emergência. Segundo dados oficiais do Ministério da Defesa (2023) e das secretarias estaduais, o Brasil possui hoje aproximadamente:

- ☐ 360 mil militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica);
- ☐ 450 mil policiais militares e bombeiros militares nos estados e no Distrito Federal.

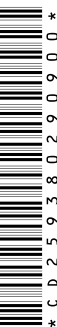
Além de arriscarem suas vidas diariamente, grande parte desses profissionais enfrenta dificuldades financeiras e limitações de crédito para aquisição de bens essenciais, como veículos, fundamentais para sua mobilidade, segurança e bem-estar familiar.

Levantamento da Confederação Brasileira de Trabalhadores Militares (2022) revela que mais de 60% dos militares estaduais possuem algum grau de endividamento, muito em função das elevadas taxas de juros praticadas nas linhas de crédito convencionais, especialmente para aquisição de veículos.

A criação deste programa visa corrigir essa distorção, oferecendo aos militares condições diferenciadas, seguras e compatíveis com sua relevância social, garantindo acesso ao financiamento de veículos novos ou seminovos com taxas reduzidas, prazos estendidos e carência mínima.

Além dos benefícios diretos aos militares, o programa terá impacto positivo sobre a economia nacional, especialmente no setor automotivo, que responde por mais de 20% do PIB industrial brasileiro e gera mais de 1,2 milhão de empregos diretos e indiretos, segundo dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea – 2023).

Outro ponto de destaque é o estímulo à renovação da frota nacional,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

promovendo a substituição de veículos antigos por modelos mais modernos, menos poluentes e mais eficientes, o que contribui para reduzir a emissão de gases do efeito estufa e fortalecer políticas ambientais.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, o projeto prevê o uso prioritário de bancos públicos federais como operadores das linhas de crédito, garantindo transparência, controle e menor risco de inadimplência, além de estimular o papel das instituições financeiras públicas no fomento ao desenvolvimento nacional.

Por fim, o programa valoriza o serviço militar e representa uma medida de reconhecimento à dedicação e aos riscos enfrentados por esses profissionais, fortalecendo o compromisso do Estado brasileiro com aqueles que garantem a segurança, a defesa e a paz social.

Diante da relevância social, econômica e institucional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando melhores condições de vida aos militares brasileiros e reforçando o compromisso do país com a valorização das suas forças de defesa e segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

